

LEI Nº 358-A/2020.

DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Institui Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19 aos servidores da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **considerando a situação excepcional decorrente da pandemia da COVID-19, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Indenização Extraordinária de Combate ao COVID19, de caráter temporário, atribuível aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de reconhecimento do estado de emergência em saúde pública, definido na Lei n.º 13.979/20, e, em especial durante o estado de calamidade pública decretado no Estado do Tocantins, que estejam em efetivo exercício de atividades de exposição ou de potencial exposição à contaminação pelo Coronavírus no combate à pandemia.

Parágrafo primeiro – A indenização será paga em parcelas iguais e sucessivas, por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através de rubrica específica COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – Os servidores públicos que, abrangidos por esta Lei, eventualmente forem acometidos pelo Coronavírus continuarão a fazer jus ao recebimento da indenização de que trata o caput deste artigo enquanto durar o afastamento das atividades laborais para tratamento da doença, conforme protocolos vigentes.

Parágrafo terceiro – São consideradas atividades de exposição ou de potencial exposição as desempenhas pelos profissionais definidos no art. 3.º desta Lei.

Art. 2º - A Indenização Temporária e Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadorias, das pensões, 13.º salário e férias.

Art. 3º - Farão jus à indenização de que trata esta Lei apenas os profissionais a seguir elencados, observados os valores correspondentes:

CATEGORIA	VALOR RS
-----------	-------------

Médico, Dentista, Enfermeiro, Assistente Social, Fisioterapeuta e Farmacêutico.	R\$ 500,00
Técnico de enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Fiscal de Vigilância Sanitária e Motorista.	R\$ 330,00
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Vigia da Unidade Básica de Saúde, da Vigilância Epidemiológica e da Secretaria de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliares e Assistentes Administrativos.	R\$ 300,00

Art. 4º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de julho de 2020.**


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL